

CONTRATO Nº 005/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SBM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2017.01031.003427-85.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hylulley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

SBM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 25-A nº 684, sala II, Galeria Maria Cesar, Setor aeroporto, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 24.508.179/0001-50, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Murillo Caixeta de Sousa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 506.7785 SSP/GO e do CPF nº 706.560.371-72, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2017, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2017.01031.003427-85, regendo-o no que for omissis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de desktop, garantia e suporte técnico, compreendendo serviços de troca de peças durante a garantia, de acordo com as especificações do Termo de Referência, proposta da Contratada e quadro abaixo:

LOTE 2 – COTA RESERVADA PARA EMPRESAS ME E EPP

Página 1 de 10

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Microcomputador completo tipo minidesktop Computador: Positivo / Master C610 Minipro Monitor: Positivo / 20M35PD	Un.	10	3.059,99	30.599,90
VALOR TOTAL					30.599,90

1.2. Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao edital do Pregão Eletrônico nº 021/2017 e seus anexos e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO

2.1. O equipamento ofertado tem que ser novo de primeiro uso, em linha de produção.

2.2. Não serão admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de clock, características de disco ou de memória.

2.3. Gabinete de CPU:

- a) Do tipo minidesktop, com volume máximo de 1.200 cm³ (profundidade x largura x altura), permitindo a utilização na posição horizontal e vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador, de forma segura através de base antiderrapante integrada ao gabinete ou através de base original do fabricante do microcomputador;
- b) Deve possuir alto-falante interno ao gabinete que seja desativado automaticamente quando conectado algum dispositivo de áudio externo à interface de som “line-out”;
- c) Deve possuir Leds indicativos de operação e atividade do disco rígido;
- d) Deve possibilitar a instalação de cadeado ou lacre de segurança em slot ou trava externa específica de forma a impedir a abertura do gabinete;
- e) Processamento;
- f) Processador com no mínimo 2 (dois) núcleos físicos, clock nominal de no mínimo 3.0 GHz, memória cache de no mínimo 3MB. O processador deve possuir desempenho de no mínimo 4800 pontos conforme avaliação da Passmark Software, de acordo com os dados contidos em [HTTP://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php) em Passmark CPU Mark;
- g) Chipset: deve ser do mesmo fabricante do processador e totalmente compatível com o equipamento e seus componentes.

2.4. Placa mãe:

- a) Placa mãe da mesma marca do computador;
- b) BIOS: em Flash ROM, com senhas para Power On e acesso a BIOS, com suporte ao padrão de gerenciamento DMI 2.0 ou equivalente e total compatibilidade com o padrão ACPI (Advanced Configuration and Power Interface);
- c) A BIOS deverá ser desenvolvida pelo próprio fabricante (detentor da marca), ou por terceiro, desde que o fabricante possua direitos autorais (copyrights) sobre essa;

Página 2 de 10

- d) A BIOS deve possuir campo específico para inserção de número de patrimônio “Asset Tag” com capacidade para até 7 (sete) caracteres e passível de coleta através de software de gerenciamento;
- e) A fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI ou do firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1-F12), sem necessidade de mídia extra;
- f) Software de gerenciamento: compatível com padrão DMI 2.0 (ou WMI) e CIM, comprovadamente desenvolvido pelo fabricante (detentor da marca), ou desenvolvido para o fabricante da máquina, podendo ser comprovado através de declaração emitida pelo fabricante do software. O software deve permitir, no mínimo, os seguintes recursos:
- * Monitoramento remoto das estações de trabalho;
 - * Atualização e configuração remota de BIOS em grupo e/ou individualmente;
 - * Inventário das estações de trabalho contendo o número de patrimônio inserido na BIOS;
 - * Interface USB integrada à placa principal (on board), com no mínimo 5 (cinco) conectores sendo do total, no mínimo, 2 (duas) portas USB 3.0, além de possuir, no mínimo, 2 (duas) portas USB frontais;
 - * Possuir no mínimo 2 slots SO-DIMM de memória;
 - * Possuir no mínimo 1 interface VGA e 1 interface DisplayPort ou HDMI, ambas integradas à placa mãe, com suporte a utilização de 2 monitores simultaneamente.

2.5. Memória:

- a) Memória RAM instalada: mínima 4 GB DDR3 1.600 MHz ou superior, na própria placa principal, obrigatoriamente em 1 (um) módulo de 4 GB;
- b) O microcomputador deve suportar até 16GB de memória RAM;
- c) Dispositivo de armazenamento/recuperação de dados:
- * Controladora de disco rígido: possuir no mínimo 1 (uma) porta padrão SATA-III ou superior, integradas à placa principal (on-board);
 - * Unidades de disco rígido: 1 (uma) unidade padrão SATA-III ou superior, capacidade mínima de 500 GB, velocidade mínima de 7200 RPM com tecnologia S.M.A.R.T III ou superior.
- d) Interface de rede:
- * Adaptador de rede on board, compatível com as normas IEEE 802.3, gerenciável por software, com conector RJ45, velocidade 10, 100 e 1000 Mbits/segundo (ou superior), compatível com os padrões de gerenciamento SNMP ou DMI, com suporte a Wake Up On LAN (WoL).

2.6. Fonte:

- a) Fonte de alimentação externa (adaptador de energia) com potência de no mínimo 65 Watts, suficiente para o funcionamento do computador na configuração máxima suportada;
- b) A Fonte deve operar na faixa de tensões de entrada de 100-240VCA em 60 Hz automaticamente;
- c) Deverá acompanhar cabo de alimentação duplo em “Y”(para PC+Monitor) e conector “macho” padrão brasileiro conforme norma NBR 14136.

2.7. Subsistema de vídeo:

- a) Controladora de vídeo: integrada ao processador, com alocação dinâmica de memória (DVMT ou ATI HyperMemory) de no mínimo 1GB;
- b) Deve suportar a utilização de no mínimo 02 (dois) monitores simultaneamente compartilhando a mesma área de trabalho (dual monitor).

2.8. Monitor de vídeo:

- a) Flat panel, LCD ou LED, tela nominal mínima de 19", proporção 16:9 ou 16:10;
- b) Resolução nativa mínima de 1440 x 900, com tempo de resposta máximo de 10 ms; contraste mínimo de 1000:1, tela antibrilho;
- c) Fonte de alimentação interna com tensões de entrada de 100-240VCA em 60 Hz, chaveada automaticamente;
- d) Possuir, no mínimo uma entrada digital de vídeo;
- e) Base original do monitor, totalmente ergonômica com ajuste de altura, inclinação e giro para as orientações paisagem ou retrato;
- f) Deverá ser fornecido cabo de vídeo digital compatível com a saída de vídeo digital disponível na CPU. Caso necessário, será admitido o uso de adaptador, o qual deverá obrigatoriamente ser fornecido pela CONTRATADA;
- g) Deverá ser fornecido cabo de alimentação padrão norma NBR 14136.

2.9. Teclado:

- a) Teclado padrão brasileiro (leiaute ABNT-2), interface USB, da mesma marca do fabricante do computador ofertado.

2.10. Mouse:

- a) Mouse: óptico, tipo Wheel (que possibilite a rolagem de telas), resolução mínima de 800 DPI, interface USB;
- b) Sistema Operacional e drivers;
- c) Sistema operacional: Microsoft Windows 10 Pro PT-BR 64bits, em sua última versão em português, com a devida licença de uso;
- d) Para o lote de equipamentos solicitado deverão ser fornecidas, no mínimo, 2 (duas) cópias em meio digital de cada um dos discos de instalação do sistema operacional Windows 10 Pro 64bits; e 2 (duas) cópias em meio digital de todos os drivers necessários à configuração correta dos dispositivos.

2.11. Padronização:

- a) Monitor, teclado e mouse devem ser obrigatoriamente da mesma marca do computador;
- b) Todo o conjunto deverá possuir clara identificação da marca do equipamento e mesmo padrão estético, com cores discretas, tais como preto, prata ou cinza;
- c) Os componentes internos e externos deverão ser montados, homologados e testados pelo fabricante, ou seja, não será aceita a adição ou subtração de qualquer elemento do microcomputador por terceiros.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. A garantia dos equipamentos fornecidos compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças, bem como quaisquer circunstâncias que venham a prejudicar ou impedir o perfeito funcionamento de todos os recursos do equipamento.

3.2. O prazo de garantia dos equipamentos fornecidos será de 36 (trinta e seis) meses "on-site" direto com o fabricante, isto é, a garantia deverá ser prestada nas dependências da AGEHAB localizadas em Goiânia, Estado de Goiás.

3.3. A empresa prestadora do serviço de assistência técnica, seja o fabricante, a CONTRATADA ou uma terceira, deverá possuir ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

Página 4 de 10

3.4. Os equipamentos, componentes, ou peças de reposição, utilizados na manutenção corretiva serão novos e de primeiro uso.

3.5. O prazo para solução de problemas (SLA) é de 3 (três) dias úteis a contar do momento da abertura do chamado.

3.6. Será considerado, para início da contagem do prazo de abertura do chamado (SLA), o momento em que é efetuada a comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA solicitando a abertura do chamado.

3.7. Os chamados técnicos serão abertos por e-mail ou por sistema via Internet. A CONTRATADA deverá enviar um e-mail de retorno, no prazo máximo de 1 hora útil após a comunicação feita pela CONTRATANTE, para o endereço redes@agehab.go.gov.br, confirmando e informando o número e a abertura do chamado. Qualquer alteração no endereço de e-mail será comunicada previamente pela CONTRATANTE. Admitir-se-á a possibilidade de abertura de chamados por telefone, desde que praticados os mesmos procedimentos descritos anteriormente pela CONTRATADA.

3.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar nome e telefone do contato responsável para eventuais informações ou ajustes operacionais que se fizerem necessários, bem como para ser utilizado em casos de indisponibilidade de acesso à internet.

3.9. Na comunicação feita à CONTRATADA ou à assistência técnica indicada, serão fornecidas as seguintes informações para a abertura do chamado técnico:

3.9.1. Identificação patrimonial do equipamento na AGEHAB;

3.9.2. Número de série do equipamento;

3.9.3. Anormalidade observada;

3.9.4. Nome e telefone do responsável da AGEHAB pela abertura do chamado;

3.9.5. Localização do equipamento e responsável para contato;

3.9.6. Número do chamado interno da AGEHAB.

3.10. Não poderá ser exigida da AGEHAB, por parte da CONTRATADA ou da assistência técnica indicada, a realização de verificações, testes, atualizações e procedimentos remotos que envolvam a intervenção física no equipamento, por parte da AGEHAB, bem como solicitação de informações adicionais às explicitadas na cláusula 4.9, como condição para a abertura do chamado junto à CONTRATADA ou à assistência técnica indicada. A AGEHAB possui atendimento técnico especializado para filtrar os chamados indevidos e resolver os de fácil solução remota na maior parte dos casos.

3.11. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição, em caráter definitivo, de equipamentos que tenham necessitado de três manutenções de qualquer natureza em um período de até 30 (trinta) dias.

3.12. No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá promover a sua substituição em caráter definitivo por outro de mesmas características técnicas e em perfeito estado de funcionamento, sem que isto implique ônus adicional para a AGEHAB. A substituição definitiva será admitida a critério da AGEHAB, após prévia avaliação técnica da Gerência de Tecnologia da Informação quanto às condições de uso do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

3.13. Para cada intervenção de manutenção deverá ser registrado um novo chamado técnico, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a reabertura de chamados pré-existentes para o referido equipamento.

3.14. Relatórios:

3.14.1. Ao término de cada atendimento realizado, o técnico da CONTRATADA deverá deixar com o operador local o relatório de atendimento técnico, o qual deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação do chamado (números de chamados da CONTRATANTE e da CONTRATADA);
- b) Identificação do usuário responsável para contato (quando da abertura do chamado);
- c) Identificação patrimonial do equipamento na Procuradoria-Geral de Justiça;
- d) Identificação do equipamento (número de série, local de instalação, cidade, etc.);
- e) Data e hora da abertura do chamado;
- f) Data e hora do início do atendimento;
- g) Data e hora do final do atendimento (momento em que o equipamento foi restabelecido em perfeito funcionamento);
- h) Identificação do técnico da CONTRATADA;
- i) Descrição das atividades realizadas;
- j) Observações;
- k) Assinatura do técnico da CONTRATADA;
- l) Nome completo legível e assinatura do usuário;
- m) Nos casos de instalação, substituição ou recolhimento, identificação e número de série do novo equipamento.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos do Termo de Referência, a:

- 4.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- 4.1.2. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 4.3. Manter atualizados, durante a vigência do contrato, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito – CND de Débito Trabalhista-CNDT, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e municipal.
- 4.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, observando o preconizado no Termo de Referência.
- 4.5. **São expressamente vedadas à CONTRATADA:** A ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros, salvo o caso da assistência técnica.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto.
- 5.2. Fornecer de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede, etc.
- 5.3. Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

Página 6 de 10

5.4. Exercer a fiscalização do contrato.

5.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5.6. Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. A Contratada terá o prazo de até 45 dias para a entrega total dos produtos, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Tecnologia da Informação.

6.2. Não será aceito equipamento que não atenda fielmente às especificações técnicas solicitadas, exceto com configurações superiores.

6.3. Caso não estejam de acordo com o exigido, os bens serão devolvidos à contratada, que terá o prazo de 10 dias para providenciar sua substituição.

6.4. Todos produtos licitados serão entregues na sede da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, situadas na Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070-060.

6.5. O recebimento ocorrerá em duas etapas sucessivas:

6.5.1. provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital de Licitação pela área técnica da AGEHAB;

6.5.2. definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório, depois de ser verificada a sua qualidade, quantidade e funcionalidade e consequente aceitação. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido a CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a sua substituição.

CLAUSULA SEPTIMA - DA VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá um prazo de 12 (doze meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

8.2. As nota(s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;

c) Preços unitários.

8.3. O pagamento será efetuado após atesta pela autoridade competente assim como das respectivas requisições da AGEHAB, desde que a Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e municipal.

8.4. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 8.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

CLAUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O valor do presente contrato é de **RS 30.599,90** (trinta mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

9.2. Nos valores contratados já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos.

9.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos Próprios da AGEHAB**.

CLAUSULA DECIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias uteis, contado da data de assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do total do contrato, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993 e instruções complementares definidas no Edital.

10.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.3. Não serão admitidos, como garantia, os títulos da dívida pública, emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, ao critério do CONTRATANTE, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica.

10.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

10.5. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal - CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93872, de 23 de dezembro de 1986, sendo esta devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, art. 56, da Lei nº 8.666/93.

10.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

10.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

10.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, após o término da vigência do Contrato, depois de certificado pelo Gestor deste Contrato que o mesmo foi Totalmente realizado a contento, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 3) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 4) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 5) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISAO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se o licitante vencedor com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante; ou

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZACAO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela Contratante através de sua

Página 9 de 10

Gerência de Tecnologia da Informação, que será nomeada através de portaria, para fins de atendimento da Lei Federal de Licitações.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com Leis Estaduais e Federais, e demais normas aplicáveis.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 31 de janeiro de 2018.


LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente

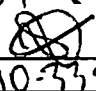

FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo


HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro


MURILLO CAIXETA DE SOUSA
SBM Comércio e Serviços Ltda - Me
Contratada

Testemunhas:

1 - 
CPF: 207.422.621-72

2 - 
CPF: 990.335.431-68


Jair José Ribeiro Filho
OAB/GO Nº 31.588
AS/JUR - AGEHAB

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1551 - PRACA DO AVIAO, GO

DATA: 05/02/2018

HORA: 11:47:53

TERMINAL: 1002

NSU: 000465

AUT.: 0040

RECIBO DE DEPOSITO CAUCAO

NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 1551/008/00.000.305-5

NOME: SBM COMERCIO E SERVICOS LTDA

CAUCIONARIO:

SBM COMERCIO E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ CAUCIONARIO:

FAVORECIDO:

AGEHAB

CPF/CNPJ FAVORECIDO: 01.274.240/0001-47

VALOR TOTAL:

1.530,00

VALOR DINHEIRO:

1.530,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

1ª. via - Via Caucionario

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1551 - PRACA DO AVIAO, GO

DATA: 05/02/2018

HORA: 11:47:53

TERMINAL: 1002

NSU: 000465

AUT.: 0040

RECIBO DE DEPOSITO CAUCAO

NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 1551/008/00.000.305-5

NOME: SBM COMERCIO E SERVICOS LTDA

CAUCIONARIO:

SBM COMERCIO E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ CAUCIONARIO:

FAVORECIDO:

AGEHAB

CPF/CNPJ FAVORECIDO: 01.274.240/0001-47

VALOR TOTAL:

1.530,00

VALOR DINHEIRO:

1.530,00

2ª. via - Via Favorecido/Agencia